



MENSAGEM Nº 39

Em 18 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

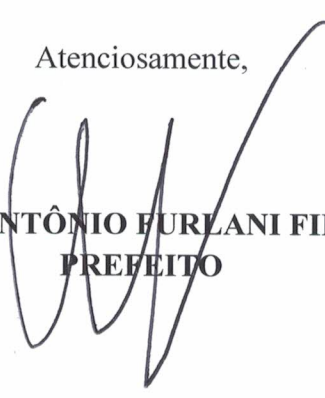
Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que propõe a extensão do prazo de validade da Lei nº 6.081 de 24 de março de 2025, que institui o Programa “Concilia Barra Mansa”.

Considerando que a Lei nº 6.081/2025 não prevê, de forma expressa, a possibilidade de renovação de sua vigência, faz-se necessário a alteração da Lei para estender sua validade até 19 de dezembro de 2025.

Assim, o art. 3º da referida Lei, que atualmente estabelece como prazo final o dia 31 de agosto de 2025, deverá ter sua redação ajustada para indicar a nova data de término.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2025

Ementa: Extensão do prazo de validade da Lei nº 6.081 de 24 de março de 2025, que institui o Programa “Concilia Barra Mansa” e dá outras providências.

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 6.081, de 24 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A adesão ao “Concilia Barra Mansa” poderá ser formalizada a partir da data da publicação da presente Lei até 19 de dezembro de 2025, e os pagamentos poderão ser efetuados nas condições abaixo:”

Art. 2º - O item “a” do parágrafo 4º do art. 3º da Lei nº 6.081, de 24 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Os parcelamentos que forem requeridos no mês de dezembro terão o pagamento de entrada até o dia 31 de dezembro.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO